

CORREIO

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.



OFFICIAL.

Subscreve-se a 20U000 rs. por hum anno; 10U000 rs. por 6 mezes; 5U000 por 3 mezes; em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, QUARTA FEIRA 28 DE MAIO DE 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Manda a Regencia, em Nome do Imperador, o Senhor D. Pedro II., pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, remetter á Camara Municipal da Villa de Angra dos Reis da Ilha Grande, a copia inclusa do Decreto de 10 do mez passado, pelo qual Houve por bem conceder a João José de Siqueira, a demissão que pedio do lugar de Promotor Publico desse Municipio; e cumpre que a referida Camara remetta com a possível brevidade a proposta de outro candidato para servir aquelle lugar; a fim de não soffrer prejuizo o Serviço Publico.

Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Maio de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

— Illm. e Exc. Sr. — Não constando das participações officiaes, recebidas até esta data, algum successo extraordinario nos Districtos, tenho a satisfação de informar a V. Ex. que a Provincia goza de tranquillidade.

Deos Guarde a V. Ex. Cidade da Victoria em 3 de Maio de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — Manoel José Pires da Silva Pontes.

— Illm. e Exc. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o extracto das partes da Semana proxima preterita.

Deos Guarde a V. Ex. Rio 9 de Maio de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Pelo 1.º Districto de S. José. Forão presos Agostinho Francisco de Almeida Guimarães, não se diz o motivo, e os escravos João Moçambique, por achada de arma, e João Crioulo, por fugido. Forão pronunciados á prisão, e livramento Manoel Ignacio Duarte, André Pinna Corrêa, e Luiz José de Vasconcellos, não se diz o motivo.

Pelo 2.º Districto. Não se recebeu parte.

Pelo 3.º Districto. Não houve novidade.

Pelo 1.º Districto do Sacramento. Não se recebeu parte.

Pelo 2.º Districto. Forão presos Antonio Marques de Carvalho Bahia, Manoel Marques, Leofrido José Caldas, Victor José, e Domingos José Carneiro, pela achada de armas, munições, e outros utensilios, na casa em que residião na rua da Princeza, podendo evadir-se o ultimo no acto de ser conduzido á Cadêa. Forão pronunciados á prisão, e livramento José Antonio de Oliveira, por passador de notas falsas, José Antunes de Menezes, por suspeito de furto de escravos, e Antonio Raymundo Collaço, por ferimento.

Pelo 3.º Districto. Não se recebeu parte.

Pelo 1.º Districto da Candelaria. Não houve novidade.

Pelo 2.º Districto. Foi pronunciado á prisão, e livramento, e preso, Francisco Antonio de Carvalho, responsavel do N.º 62 do Periodico intitulado Trombeta.

Pelo 1.º Districto de S. Rita. Forão presos os escravos Antonio Benguella, por se lhe encontrar duas notas do Banco falsificadas para 30, e 50 mil réis, e Manoel Benguella, por

dizer o primeiro, que este lhas havia dado; os pretos João Lopes da Silva; e Francisco Bernardo, por desordens; Domingos José Baptista Guimarães, e o Hespanhol Miguel Pujada, por suspeitos; Luiz José do Rozario, José Joaquim da Costa, Antonio Francisco da Silva, e João dos Santos, por serem encontrados á dormir no largo da Prainha; José Alberto Nunes, Soldado addido ao Corpo de Permanentes, por deixar fugir o libambo de sua guarda, e o Soldado Manoel Joaquim de Santa Anna, do 1.º Batalhão de Caçadores, encontrado em desordem, que foi remetido ao seu Corpo. Forão pronunciados á prisão, e livramento José Cabinda, pelo motivo já dito na parte anterior, e Luiz Antonio da Silva, por civicias em Joanna Natária do Espirito Santo.

Pelo 2.º Districto. Foi preso o escravo João Quilimane, por achada de arma, assim como Antonio Manoel de Mello, que foi solto, por fiança, Rodrigues José Lopes, Luiz Carlos de Souza, Joaquim Simões de Amorim, e Manoel Francisco de Assis, por suspeitos.

Pelo 1.º Districto do Engenho Velho. Não houve novidade.

Pelo 2.º Districto. Não houve parte.

Pelo Districto da Lagoa. Não houve novidade.

Pelo Districto de Iguassú. Foi preso José Joaquim da Silva, por suspeito, e ser-lhe encontrado huma espingarda.

Pelo Districto de Itaipú. Forão pronunciados á prisão, e livramento, Luiz de Mattos, Luduvino Felix, Manoel Rodrigues Chaves, e Agostinho Marques da Silva, por desordem, e assuada, sendo o ultimo preso, arrombou a prisão, e evadiu-se, porém foi de novo capturado. Forão sentenciados em 15 dias de prisão com trabalho, Verissimo Gago da Silveira, e Francisco Gomes da Silveira, crioulos forros, por infracção de termo. Assignarão termo de bem viver, Candido Pereira de Almeida, Firmino José Herculano, e Manoel Soares.

Secretaria da Policia em 9 de Maio de 1834.

— Procopio Alarico Ribeiro de Resende.

— Illm. e Ex. Sr. — Participo a V. Ex. para que chegue ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador, que não tem sido perturbado o socego desta Provincia.

Deos Guarde a V. Ex. Ouro Preto em 15 de Maio de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — João Baptista de Figueiredo.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Expediente do dia 12 de Maio.

— Portaria mandando pôr as convenientes notas na respectiva folha por onde he pago o ordenado do 2.º Contador da Contadoria da Junta do Commercio, Antonio de Araujo Braga, que por Decreto de 6 do corrente foi nomeado Escriptuario da Caixa d'Amortisação.

— Dita ao Thesoureiro Geral, mandando entregar ao Commandante do Paquete — Jacuipe — as Sedulas, que se destinão ás Provincias de Santa Catharina, e Rio Grande do Sul, para continuação do troco do cobre.

— Aviso ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, participando ter expedido ordem ao Inspector da Thesouraria da Provincia da Bahia, para informar ácerca da representação do Consul Geral dos Paizes Baixos, queixando-se do que praticou a Alfandega daquella Provincia com o Navio Hollandez Minerva, a que acompanhou o Aviso de 6 do corrente.

— Nesta data foi expedida a ordem acima.

— Ordem á Junta do Commercio, para informar sobre a representação do Administrador da Mesa de Diversas Rendas desta Corte, relativa a applicação dos emolumentos de Provisão de arquéação de Navios do Commercio, e de lista de equipagem, que se arrecadão naquella Estação.

— Dita ao Inspector da Thesouraria da Provincia de Pernambuco, mandando pagar ao Doutor Marcos Antonio de Araujo e Abreo, Lente da segunda Cadeira do 4.º anno do Curso Juridico de Olinda, o que se lhe dever do seu ordenado até o fim de Março do corrente anno, incluído o tempo de licença, que lhe foi concedida, e depois prorogada por motivo de molestia.

Para a Provincia de Minas Geraes.

— Officio approvando a gratificação mensal de 50 réis arbitrada pelo Presidente em Conselho, aos Cidadãos, que não sendo Empregados Publicos, tem de servir nas Casas estabelecidas para o troco da moeda de cobre, em Minas Novas, Formigas, Paracatu, Araxá, Campanha, e Barbacena.

— Dito declarando, que Joaquim José dos Santos, sem prejuizo da aposentadoria por elle obtida no Lugar de Amanuense da Contadoria dos Contractos, deve deixar de accumular o ordenado della com o de Fiel Recebedor da Thesouraria, para que foi ultimamente nomeado.

— Dito participando, que Antonio de Assis Alves do Banho, será pago pelo Thesouro, do ordenado que venceu como Fundidor da Casa da Intendencia do Ouro de S. João d'ElRei, desde o 1.º de Outubro de 1833 até 12 de Março ultimo, em que foi nomeado Fundidor da Casa da Moeda; e ordenando que na Thesouraria se ponhão as verbas necessarias nos livros respectivos, a fim de se evitar duplicação deste pagamento.

Para S. Paulo.

— Officio com o Decreto de 29 de Abril ultimo, pelo qual o Doutor Thomaz José Pinto de Serqueira, obteve a demissão que pedio, do Emprego de Lente da segunda Cadeira do segundo anno do Curso Juridico da Cidade de S. Paulo.

— Ordem para que o Inspector da Thesouraria promova a arrecadação dos Direitos, que na forma do §. 4.º do Alvará de 20 de Outubro de 1812, deve pagar a Sumaca Nacional — União — que por ordem de seo Proprietario Antonio José Vieira Ramalho, foi vendida em Buenos Ayres em 20 de Maio de 1833, e tomou bandeira Argentina.

Para o Rio Grande do Sul.

— Similhante ao Inspector da Thesouraria, a respeito de igual venda da Chalupa Nacional — Firmeza — de que era proprietario Francisco de Lemos Pinto, e Sumaca Jacuipe, que foi de José Leão, ambos residentes em Porto Alegre; e ácerca do Pataxo Argentino Restaurador, que tendo sido arrematado em hasta publica por José Coelho, Mestre da Chalupa Firmeza, por 5.000 pezos, moeda corrente, e tomado Bandeira Brasileira, está sujeito ao pagamento dos direitos estabelecidos no Art. 51 da Lei de 15 de Novembro de 1831.

— Ordem ao Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte, participando, que o requerimento de José Lucas Alvares, pedindo a in-

demnisação do ordenado que antigamente vencia, ou as vantagens que percebia como recebedor do Pão Brasil; foi indeferido.

— Dita ao Inspector da Thesouraria da Província do Piahy, participando, que o requerimento de Lourenço Antonio Marreiros de Castello Branco, Offical da extincta Junta da Fazenda daquella Província, pedindo ser aposentado; foi indeferido.

— Dita ao Inspector da Thesouraria da Província do Maranhão, participando-lhe, que em Tribunal foi approvada a resolução do dito Inspector, para que, tanto os soldos, ordenados, e outros objectos vencidos anteriormente á publicação da Lei de 8 de Outubro do anno passado, como a divida activa da Nação, e os bilhetes da Alfandega, e Mesa de Diversas Rendas, vencidos depois da mesma publicação se paguem, e recebam dando á prata, e ao ouro os novos valores marcados na Lei; isto quando por ventura tenham taes pagamentos de se realizar nestas especies o que he conforme com o Art. 1.º da citada Lei.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria da Província do Maranhão, para que, enquanto se não decretar mais amplas providencias a respeito da moeda de prata, que pela maior parte não tem o peso determinado na Tabella de que trata o Art. 1.º das Instruções de 18 de Outubro do anno passado, cumpre observar a medida tomada pelo Presidente da Província, para que se receba a dita moeda pelo valor nominal dado na Tabella, sem com tudo pezar-se, estendendo-se esta medida ás moedas Nacionais que são fracções das de 400 réis, e das de 640 réis.

Dia 13.

— Portaria ao Ajudante do Inspector da Alfandega, mandando fazer annuncios para a compra de embarcações proprias para o serviço dos ancoradouros, precedendo os exames necessários pela Mestrança do Arsenal, a cujo respeito se officiou nesta data ao Sr. Ministro da Marinha, a fim de substituirem as que pertencendo áquella Repartição tem sido requisitadas.

— Aviso ao Ministro da Marinha, exigindo que a Mestrança do Arsenal proceda aos exames acima.

— Aviso ao Ministro da Justiça, remetendo o requerimento de Manoel Antonio de Souza Medeiros, que pede ser desonerado do donativo do Officio, que serve de Escrivão dos Orfãos da Cidade do Desterro; o qual acompanhou o Officio do Inspector da Thesouraria da Província de Santa Catharina de 21 de Abril ultimo, sob n.º 33, esperando que haja de restituir estes papeis logo que os possa dispensar.

— Circular ás Thesourarias Provincias, para que o cobre recolhido ás diversas Estações estabelecidas para o troço, seja restituído depois de cortado, aos seus proprietarios, cassando-se as clarezas que se lhes havião dado, na forma da Ordem de 14 de Novembro do anno passado.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS.

— Ilm. e Exc. Sr. — Parecendo-me que será conveniente, que a Camara dos Srs. Deputados seja informada, do conteúdo do Officio que ao meu predecessor dirigio em data de 25 de Março passado o Encarregado de Negocios do Brasil em Hamburgo, relativamente ás medidas que tem tomado certas Potencias da Europa, para cohibir o contrabando dos escravos Africanos; tenho a honra de remetter a V. Ex. hum copia do dito Officio, para que V. Ex. se digne levar ao conhecimento da mesma Camara.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 24 de Maio de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Bernardo Belizario Soares de Souza.

MINISTERIO DA MARINHA.

Ilm. e Exc. Sr. — De ordem da Regencia, em Nome do Imperador, passo ás mãos de V. Ex. com o incluso Aviso da Repartição dos Negocios do Imperio, os Officios originaes do Intendente, e do Inspector do Arsenal da Marinha, que acompanham as informações exigidas pelo antecessor de V. Ex. em Officio de 3 de Outubro do anno passado, relativamente á quantidade das Embarcações empregadas, como Correios, Maritimos; ás despesas, que com ellas se fazem; ao numero de individuos, que nas mesmas se occupão; e finalmente aos lucros, que deste serviço resultão á Fazenda Publica, para que seja tudo presente ao Senado.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 9 de Maio de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Visconde de Caeté.

— Exigindo-se em Aviso da Repartição dos Negocios da Justiça, datado de 6 do corrente, que o ex-Despenseiro do Paquete — Constança — José da Costa e Oliveira, ora preso, seja entregue á disposição do Juiz de Paz da Cabeça

do Termo; cumpre que Vm. satisfaça a semelhante exigencia.

Deos Guarde a Vm. Paço em 10 de Maio de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Francisco Bibiano de Castro.

— A Regencia, em Nome do Imperador, conformando-se com o que em Officios de 9 do corrente informára, tanto o Intendente, como o Contador da Marinha, sobre a Representação do Escrivão da Curveta — Sete d'Abril —, que acompanhou o Officio do respectivo Commandante, de 5 do dito mez; Ha por, bem que os actuaes Officiaes de Fazenda da referida Curveta desembarquem, a fim de prestarem suas contas. O que participo a Vm. para sua intelligencia, e expedição das convenientes ordens a semelhante respeito.

Deos Guarde a Vm. Paço em 10 de Maio de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Francisco Bibiano de Castro.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Auditor de Guerra, que serve interinamente de Auditor da Marinha, o incluso Requerimento do Capitão Tenente da Armada, Joaquim Leal Ferreira, actual Commandante da Curveta — Sete d'Abril —; para que á vista do mesmo Requerimento, e logo que se recolha da Comissão á que ora se destina o dito Commandante, haja elle de responder, como requer, a Conselho de Guerra, cujos Presidente, e Vogaes se mandão nesta data nomear pelo Quartel General da Marinha.

Paço em 10 de Maio de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Approvando a proposta, que Vm. fizera em seu Officio de 9 do mez proximo findo, Ha por, bem, que os Commissarios, e Escrivães extranumerarios d'Armada, constantes da Relação junta, sejam demittidos do serviço da mesma. O que participo a Vm. para sua intelligencia e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 10 de Maio de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

Relação dos Officiaes de Fazenda de embarque, que por Aviso desta data são mandados demittir do Serviço.

OS COMMISSARIOS EXTRANUMERARIOS.

Antonio Joaquim Antunes Junior.
Rodrigo Paes do Amaral.
Francisco Antonio Pereira.
Antonio Fernandes de Castro.
José Martins Gonçalves Barrozo.
Francisco José de Magalhães Bastos.
Antonio Fernandes Farrabal.
José Tavares Gama.
Joaquim Ignacio Tavares.
Antonio Maria de Carvalho.

OS ESCRIVAEIS EXTRANUMERARIOS.

Gaspar Mendes Pereira.
João Rodrigues Pinheiro de Brito.
Venceslão Casemiro Braga.
Antonio José da Cruz Braga.
Francisco Mauricio da Costa Azevedo.
José Militão de Lima.
José Diogo da Silva.
João Ferreira Barboza.
José Bento dos Santos.
Antonio Alves Guimarães.
Candido da Costa e Silva.
Francisco Bernardino Dias da Silva.
Secretaria de Estado em 10 de Maio de 1834.
— No impedimento do Offical Maior, José Cupertino de Jesus

— Devendo o Marinheiro Antonio Xavier, na conformidade do Aviso de 10 do corrente, ser preso, logo que chegue a este Porto a Fragata — Imperatriz —, onde se acha embarcado, Determina a Regencia, em Nome do Imperador, que o sobredito Marinheiro seja remittido para a Província do Maranhão, a fim de ser ali julgado. O que participo a Vm. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 12 de Maio de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Francisco Bibiano de Castro.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Auditor de Guerra, que serve interinamente de Auditor da Marinha, com o incluso Officio do Inspector do Arsenal da Marinha, os documentos de que o mesmo trata, a fim de servirem de base ao Conselho de Guerra, a que deve responder o 2.º Tenente da Armada, Antonio Cardozo de Carvalho Mattos; e cujo Presidente, e Vogaes são nesta data mandados nomear pelo Quartel General da Marinha.

Paço em 13 de Maio de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres.

— Ilm. e Exc. Sr. — Cumprindo a bem do Serviço, que os differentes Juizes de Paz desta Cidade, todas as vezes que pelos seus Juizes forem pronunciados quaesquer individuos pertencentes á Armada Nacional, hajão de o participar a esta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha; tenho de rogar a V. Ex. se sirva de expedir as suas ordens a semelhante respeito.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 13 de Maio de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

— Ilm. e Exc. Sr. — Passo ás mãos de V. Ex. a Parte dada pelo 2.º Tenente Patrão Mór do Arsenal da Marinha, que acompanhou o Officio do respectivo Inspector, com data de 10 do corrente, incluso por copia; a fim de que o seu conteúdo chegue ao conhecimento de V. Ex.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 13 de Maio de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

— Requisitando o Presidente da Bahia, em seu Officio de 18 do mez proximo findo, 10 caronadas de calibre 12 do Congrew, e 2 peças de bronze de calibre 6, ou 9, para a Escuna — Victoria —, que ali se está acabando de construir Ordena a Regencia, em Nome do Imperador, que do Arsenal da Marinha se remetta para aquella Província a mencionada artilheria na Escuna — Rio da Prata —, a qual deve em breve passar mostra de armamento. O que participo a Vm. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 13 de Maio de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

— Ilm. e Exc. Sr. — Fôro presentes á Regencia, em Nome do Imperador, os Officios, que V. Ex. me dirigira, com data de 12, 14, 15, 17, 18, e 19 do mez proximo findo, sob os ns. 8 at. 30; e a Mesma inteirada do seu conteúdo, Manda significar-lhe, quanto ao de n.º 26, que pela Curveta — 7 de Abril — se remetterá o Cronometro pedido, pelo Commandante do Brigue Barca — Pirajá —, a quem V. Ex. poderá mandar abastecer o Oculo por elle igualmente pedido; e quanto ao de n.º 28, que pela Escuna — Rio da Prata —, a qual em breve seguirá para essa Província, se enviará a artilheria, que V. Ex. requisitara, para a Escuna — Victoria.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Maio de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos.

— Ilm. e Exc. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Manda authorisar a V. Ex. para fazer abonar a pessoa, que nessa Província entregar preso hum Marinheiro desertor, de qualquer Navio de Guerra ali estacionado, ou que aportar, a gratificação que julgar sufficiente, não devendo ella todavia exceder a quantia de 80000 rs.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Maio de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos.

— Item aos Presidentes Bernardo Lobo de Souza, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, e Manoel José Pires da Silva Pontes.

— Ilm. e Exc. Sr. — Havendo se por Aviso de 12 de Outubro ultimo, ordenado, que algumas das Embarcações estacionadas nessa Província fosse para a das Alagoas substituir a Escuna — D. Francisca —; Manda a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. informe, porque motivo não fôra ainda cumprida semelhante determinação; Recommendo-lhe de novo, e com urgencia, a expedição das convenientes ordens, para que tal substituição se verifique, por dever a mencionada Escuna participar quanto antes em Comissão para a Província do Maranhão.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Maio de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Manoel de Carvalho Paes de Andrade.

— Devendo ser substituidos por outros, os Commissarios demittidos, Francisco José de Magalhães Bastos, embarcado a bordo da Fragata — Bahiana —, estacionada na Bahia, José Tavares da Gama, do Brigue Barca — Santa Cruz —, estacionado em Pernambuco, e José Martins Gonçalves Barrozo, do Brigue Barca — 29 de Agosto —, que tem de desarmar, no Maranhão; e assim os Escrivães, que se acharão no mesmo caso, na forma da Proposta do Contador da Marinha, que acompanhou o seu Officio de hontem; cumpre que Vm. haja de nomear outros Commissarios, e Escrivães para hirem servir em lugar daquelles, que por demittidos devem ser desembarcados; devendo os novos nomeados partir para o seu destino, co-

mo Vm. diz, no 1.º Paquete, que se dirigir aos Portos do Norte: ficando Vm. além disso na intelligencia, de que aos respectivos Presidentes se expedem as convenientes ordens, a fim de que se effectuem semelhantes substituições.

Deos Guarde a Vm. Paço em 23 de Maio de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Ordena, que seja demittido do Serviço o Escrivão extranumerario da Armada, José Honório de Bittencourt, que se acha embarcado a bordo do Brigue Barca — Santa Cruz —, estacionado em Pernambuco. O que participo a Vm. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 23 de Maio de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. — João José Dias Camargo.

— Ilm. e Exc. Sr. — Em resposta ao Aviso de V. Ex., datado de 14 do corrente, acompanhado da Nota, que reverte, do Encarregado de Negocios d'El-Rei de Sardenha, tenho a honra de significar a V. Ex., para seu governo, que nesta data se manda authorisar ao Intendente da Marinha, para que forneça á Fragata daquella Nação a peça requisitada, e pela maneira proposta pelo referido Encarregado.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 23 de Maio de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

COMMUNICADO.

Existe na Camara dos Srs. Deputados huma indicação do Sr. Henrique de Rezende de 10 do corrente, a qual decreta a suppressão do ultimo titulo doCodigo do Processo, em que se trata do — Habeas Corpus. —

Ninguém, verdadeiramente sensivel aos males da Patria, poderá compadecer-se com a mal entendida applicação das disposições relativas ao objecto em questão, e bem assim com os tristes effeitos della provenientes, que, longe de garantir, e proteger a liberdade individual do Cidadão, promovem, e fomentão por toda a parte a desordem, o excesso, e a arbitrariedade. Ainda se as Leis á tal respeito fossem executadas á risca, e entendidas segundo o rigor decretado em sua letra, não seriamos constrangidos á tanto lamentar os martyrios que nós affligem, pedindo medidas contra os nossos males. Ellas tem mesmo em si á muitos respeito o antidoto contra os criminosos resultados, que tem posto em desasoscego por diferentes vezes o Cidadão pacifico: seus executores, porém certos da impunidade, arrogão-se hum arbitrio nellas insustentavel, e excedem exorbitantemente as salutaes providencias decretadas á bem da liberdade dos Povos; providencias, que em Nações civilisadas tem sido o sustentaculo dos direitos individuaes, e que entre nós merecerão os encomios dos bons, se não fossem pelos inimigos das nossas instituições maliciosamente manejadas á fim de as fazer cahir em aborrecimento e desprezo. A Lei he má, por conceder á hum Povo ainda não sufficientemente illustrado huma somma de liberdade, e garantias, que os mesmos Estados Unidos, nos quaes tanto floresce, e he respeitada huma instituição tão gloriosa, não poderiam efficazmente manter; mas se ella offerece tão espantosa face, deixando prever aterradoras consequências, isso devemos á deliberada yfania, com que executores oppostos aos interesses sociaes se desligão de seus mandados, e os postergão. A falta de huma simples formalidade he para elles *huma nullidade insanavel*: se o paciente se acha pronunciado, e por indícios, entrando no merecimento *desses indícios*, decretão, que elles não constituem *causa justa* para ajuizar, e mandar *lir-se o réo em paz* affiançado, ou solto &c.

Convencido como estou de que o Titulo sexto doCodigo do Processo nenhum proveito nos tem causado, não me conformo todavia com a indicação do digno Deputado, cujos patrióticos sentimentos muito respeito. A Lei não conssegue o fim de sua criação; mas o objecto, sobre que disponha, reclama huma disposição, e por isso não he do interesse publico, que ella seja inteiramente abolida. Deve ser reformada, corrigida, ou substituida, mas nunca absolutamente supprimida. Muitas disposições do Art. 179 da Constituição merecem huma providencia garantidora: essa providencia se acha reconhecida, indicada, e sustentada noCodigo Criminal: he justo, e indispensavel, que o Processo a especifique e determine. Se não houverem recursos, que proteção a nossa Liberdade contra huma prisão illegal, contra huma detenção arbitrária, que será dos nossos direitos individuaes? A única resistencia consagrada

nas paginas doCodigo Criminal, essa resistencia, que exige tanta circunspecção e prudencia, essa resistencia infructifera perante o poder da força, será proveitosa garantia contra o arbitrio, e a oppressão? Em hum tempo, em que os abusos e as prevaricações usurpião o nome de ordem, e de legalidade, deveremos ficar inteiramente expostos á ignorancia ou malvadeza de hum grande numero de Empregados? Apure-se a Lei, extirpem-se as raizes, que nella dão nascimento e vigor á tergiversações odiosas, porém nunca ficarmos privados de huma instituição Constitucional, de hum beneficio, que caracterisa os povos pelo seu amor á liberdade, e á segurança individual.

O Habeas Corpus, segundo se vê nas Leis das Nações cultas, não he mais do que hum meio, que tende á descobrir se o Cidadão sofre hum constrangimento illegal, a fim de o libertar da oppressão que o supplanta. Isso reconhece oCodigo do Processo, mas faz huma applicação extensissima; enumera como especies de *constrangimento* muitas que realmente o não são, ou quando seião, outros meios ha de á respeito dellas providenciar. OCodigo em huma palavra na disposição do Habeas Corpus sancionou huma nullidade de recursos, porque só pelo meio dos recursos he que se deve conhecer de muitos gravames nos processos irrogados contra os quaes illegitimamente se concede o Habeas Corpus. Não se confundão aquelles soccorros, que se pôde, e deve conseguir por meio de provocações dos juizes inferiores, com aquelles, que únicos devem estar debaixo da alçada da determinação do Habeas Corpus: extremados os dois meios de desfazer gravames, ficará a salutar disposição, de que tratamos; senta dos vícios, que a maculão.

Pela Legislação actual o Habeas Corpus serve para conseguir aquillo, que só hum recurso, ou appellação deve garantir: as Authoridades podem conceder fiança, havendo imprecação por este modo feita; ellas podem mesmo soltar, estando o processo nullo. Se oCodigo tem dado aos Juizes de Paz, ou á outros Magistrados em casos especiaes, o direito de conceder fiança; se da denegação, ou concessão ha recurso para o Juiz de Direito; se da decisão do Juiz de Direito ha revista para o Supremo Tribunal; porque razão determinar, que, além destes tramites, possa hum Juiz Municipal, ou de Direito, ou a Relação, conhecer por meio do Habeas Corpus daquillo mesmo, de que tres qualidades de Juizes conhecêrão? Se, quanto á prisão illegal na hypothese da denegação da fiança, ha remedios muito sufficientes, he de evidencia, que as determinações do Habeas Corpus não devem ter ingerencia em objectos de fiança. O mesmo se deve estabelecer acerca das nullidades evidentes. Nenhum processo, pode se avançar com segurança, existe, em que não haja huma, ou outra nullidade: rarissimos são, por exemplo, aquelles processos, em que os interrogatorios são anteriores á pronuncia. Neste caso succede, que, por qualquer falta de solemnidade, se possa dar liberdade á hum criminoso, e muitas vezes á hum criminoso inaffiançavel. O mesmo ainda resulta á respeito dessa *causa justa*, que menciona oCodigo; entende se causa justa quanto á natureza da acção, que se imputa ao accusado, ou tambem quanto á pronuncia fundamentada? Determinando oCodigo, como realmente devêra fazer, que os indícios vehementes seião motivo de pronuncia, e havendo divergencia no modo de pensar á respeito da *vehemencia* desses indícios, ali teremos a pronuncia considerada causa justa, ou injusta da prisão, conforme o ponto de vista com que se encarar a natureza dos indícios. Ali teremos por conseguinte os nossos Magistrados entrando na indagação do merecimento dos indícios, e portanto das provas, que fundamentão a pronuncia. O resultado he que se deixe muitas vezes hir em paz individuos realmente criminosos, e isto porque a Legislação consagra em suas paginas huma attribuição anomala, e repugnante aos mais principios do processo. Se as Leis tem estabelecido, que da pronuncia do Juiz de Paz só conhece o Conselho dos Jurados, porque o merecimento das provas he materia de facto; se tanto he reconhecido em principio, que o recurso para os Juizes de Direito da pronuncia dos Juizes de Paz he só relativo ao caso de terem elles imposto a pena de prisão, quando não he devida; porque motivo decretar tão genericamente a disposição do §. 1.º do Art. 353 doCodigo, que dá lugar á tantos abusos?

Assim illiminada a instituição do Habeas Corpus de accessorios á todos os respeitoes heterogeneos, conclue-se, que elle deve continuar a existir como garantia tão somente á muitas disposições do Art. 179 da Constituição. Aquelle, que for preso sem culpa formada; aquelle, que nos casos em que sem ella pôde ser preso, for arrastado á prisão sem saber o motivo della,

e ali for conservado sem desempenho dos requisitos Constitucionaes; aquelle á quem se decreta prisão da parte de hum homem, que para determiná-la não tenha authoridade competente; aquelle finalmente, que sofre hum constrangimento em sua liberdade, como por exemplo em hum carcere privado; esse, e todos os mais, que se acharem em taes circumstancias, devem gozar das garantias do Habeas Corpus. Deve existir na Sociedade hum poder, que proteja a sua liberdade contra o despotismo, e a oppressão. Isto he o que reconhece a Legislação dos Estados Unidos; he o que deve ser entre nós sancionado; he por causa disto, que jámais concordaremos em que o Tit. 6.º doCodigo seja totalmente supprimido, sem alguma substituição.

Do fabrico do assucar, e dos obstaculos que põe o Governo Inglez ao aperfeiçoamento desta industria.

Ha dous annos pouco mais ou menos, que os Jornaes Inglezes derão conta de huma descoberta mui preciosa: tratava-se do processo por meio do qual se obtivesse o a-sucar bruto da canna immediatamente, e sem agentes intermedios. Contestámos então as experiencias a que se havia submettido esta descoberta em Demerara, e os brilhantes resultados obtidos. O amellhoramento era devido ao engenhoso systema de evaporação no vacuo inventado pelo illustre C. Howard, systema que foi depois adoptado na maior parte das refinarias Inglezas. Quando se conheceu que se podia tirar immediatamente das cannas o assucar, e economisar assim as quebras ocasionadas pela mistura de materias colorantes, e pelo excessivo calor, que converte huma parte do assucar em melão, huma voz geral se levantou a favor do novo methodo de operar, que sem duvida teria desde então adquirido toda a latitude, de que he susceptivel, se o Governo, para proteger os interesses das refinarias Inglezas, não houvera imposto direitos enormes sobre o assucar assim preparado.

He evidente que este imposto excepcional tende a manter hum systema de fabrico dispendioso, e incompleto, com exclusão de outro fundado em principios mais economicos, e de que os lavradores e o Commercio Inglez devem tirar immensas vantagens. Do calor excessivo que no antigo methodo era necessario para conseguir a cristallisação, resultava converter se em melão parte da materia assucarina; ficando a demais qualidade do assucar, alterada pela mistura das materias não cristallisaveis. Estas causas de deterioração fazem com que o lucro raras vezes esteja em proporção com o trabalho, como demonstrámos em o nosso artigo sobre a producção do assucar, sem a agênciade escravos.

No novo methodo ao contrario o caldo da canna he submettido a huma unica e simples operação analytica; e o assucar obtido desta arte he ao mesmo tempo abundante, e de excellente qualidade; porque he evidente que hum calor moderado apresenta o simples extracto da canna, não alterado pela distillação porque passava nos antigos processos. Acrescentemos ainda o trabalho incomparavelmente menor, e que esta consideração he hoje assaz ponderosa nos lugares onde o assucar se fabrica, que vão a ser despojados de escravatura.

He de esperar que aquelle Governo tendo-se mostrado até o presente o protector das Instituições liberaes, não hirá agora contra os seus principios, menos sacrificará vantagens tão positivas a alguns interesses particulares.

(Extrahido da Revista Britannica em Dezembro de 1833.)

Nota do Traductor. — Quasi ao mesmo tempo que o Genio Britannico alcançava em Demerara, por meio do vacuo, a victoria assignalada, que deve derribar as antigas theorias da fabricação do assucar, tanto no velho como no novo mundo; o Sr. Scheult nesta Corte obteve os mesmos resultados com a sua machina em vaso aberto, operando a concentração do caldo a mesmissima temperatura muito abaixo de agua fervendo. A machina do Sr. Scheult tem sobre a primeira, á nosso respeito, a immensa vantagem, como já se annunciou, de ser menos complicada, de pouco desembolço comparativamente, e de manejo tão facil, que pôde sem perigo algum, ser confiada á curta intelligencia de hum Africano. Esta circumstancia só bastaria para torná-la preferivel á invenção Ingleza do vacuo, que necessita de operarios peritos, tanto para o seu manejo, como para concertos quando houver desmancho.

Os Lavradores de Cannas, e Senhores d'Engenho do Brasil, que serão obrigados a abandonar as suas fabricas, se não admittirem alguns amellhoramentos que os ponhão á par dos que em outros paizes tem aperfeiçoado muito esta

Industria, esperão anciosos os resultados de sua proposta, que o Governo fez examinar pela *Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional*, sobre a qual já houve Parecer para se experimentar em grande o seu novo progresso, e colher-se toda a certeza de seu bom exito; por isso que mais de 20 por cento, que devem augmentar os seus rendimentos por esta nova machina, convidão á adoptar o novo, facil, e interessante processo. ***

Collegio Eleitoral da Campanha. — Eleição de hum Senador.

José Bento Leite Ferreira de Mello	53
José Custodio Dias	53
Manoel Ignacio de Mello e Souza	48
José de Souza Lima	4
Custodio José Dias	2
Antonio Pereira Ribeiro	2
Bernardo Pereira de Vasconcellos	1
Antonio Paulino Limpo de Abreu	1
João Baptista de Figueiredo	1

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

LISBOA, 21 DE MARÇO.

Secretaria de Estado dos Negocios do Reino.

Manda o Duque de Bragança, Regente, em Nome da Rainha, remetter á Commissão Municipal desta Cidade, por copia assignada pelo Conselheiro Official Maior desta Secretaria de Estado, o Decreto da data da 18 do corrente mez, pelo qual Sua Magestade Imperial Houve por bem destituir, e exautorar o usurpador da Coroa, de todas as honras, prerogativas, isenções, privilegios, e regalias, que na qualidade, e pelo titulo de Infante lhe competião, e de que se tem tornado indigno como primeiro criminoso contra a mesma Augusta Senhora, e contra a sua Patria; e Determinar, que mais não seja tratado, ou nomeado pelo dito titulo nestes Reinos. O que a mesma Commissão executará, e fará executar nas Repartições da sua dependencia. Palacio das Necessidades em 19 de Março de 1834. — *Joaquim Antonio Aguiar.* Nesta conformidade se expedirão iguaes Portarias á todas as Repartições dependentes deste Ministerio. (*)

(Da Chronica.)

— *Idem 22 de Março.* — Por noticias telegraphicas de Leiria, nos consta, que o Almirante Napier, que de Setubal sahira com duas Corvetas e hum Vapor, sem se saber seu destino, desembarcara ante-hontem na Figueira.

(Idem.)

— *Idem, 4 de Abril.* — O Ministro da Guerra deu á S. M. I. a noticia Official de haverem todas as povoações das Provincia do Minho reconhecido o Governo Constitucional, em Nome da Rainha, excepto Valença, apresentando-lhe os autos das Camaras de Braga, Guimarães, Barcellos, Vianna, Caminha, Ponte de Lima, Barca, &c.

Igualmente recebo S. M. I. a noticia Official de haver a Cidade de Castello Branco reconhecido o legitimo Governo, por propria resolução, sem o concurso de força alguma, que lhe fosse mandada.

(Idem.)

Extracto de huma Carta de pessoa fidedigna, em data de 5 de Abril do corrente.

Vi pelas Folhas as occurrencias, que tiverão lugar nessa Corte, e as energicas medidas, que o nosso Governo tomou para cortar pela raiz o mal, com que os inimigos da prosperidade do Brasil tentavão destrui-la. Estas noticias já aqui se haviam propagado debaixo de negras cores: nada menos se augurava do que a subversão do equilibrio politico no Imperio: dava-se como victima das facções desenvolvidas, e despedaçado pelo furor da anarquia. Tal seria por certo a sorte do Brasil se os malevolos progredissem em seus horroresos tramas, mas o facto he, que a energia do Governo, e o golpe tanto a tempo dado, e com tanta Sabedoria e segurança, desanimou muito os planistas, e animou os bons Brasileiros, e mesmo os estrangeiros, que se interessão pela sorte do Brasil. Com o triumpho do Governo, com a gloria que lhe cabe, já hoje pouco podem os tramas internos, e os funestos presagios de externos agouzeiros: o silencio vai succedendo aos gransos, e o que lhes resta agora he a raiva de não verem cumpridos os seus infernaes vaticinios, e alguma esperança de que as cousas ainda se transtornem para seus fins; porém baldada será; o Brasil pros-

perará, porque os Brasileiros o merecem, pela sua constancia, pela sua energia, prudencia, e Patriotismo.

MONTE VIDEO 16 DE ABRIL.

Documentos Officiaes. Quartel General no Paço de Bustillos Abril 12 de 1834.

Tenho a satisfação de ajuntar o original da comunicação confidencial, que me remette o Sr. Coronel D. Bento Manoel Ribeiro, datado da Villa de Alegrete em 5 do corrente, contestando a minha anterior de 24 do proximo passado. Os sentimentos, que este respeitavel Chefe patenteia, os respeitoes que tributa ao Governo da Republica, assim como o amor aos habitantes, protestando que não cederá aos anarquistas o minimo recurso, que lhes facilite o meio de perturbar a tranquillidade do paiz, são provas que elle tomará medidas dignas, como o Governo Superior, e o infrascripto não duvidarão que essas Authoridades o fizessem. Hoje V. Ex., que as vê confirmadas pelo solemne voto do Coronel Bento, deve felicitar-se, elevando-as ao conhecimento do Governo Superior para o mesmo fim, e para que se lhes dê a maior publicidade.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. — Ilm. Sr. Ministro d' Estado nos Departamentos de Guerra e Marinha. — *Fructuoso Rivera.*

Canton em Tacuarembó Abril 11 de 1834.

Exc. Sr. — Junto remetto a V. Ex. huma participação do Tenente Coronel Navajas. A noite chegou a esta povoação hum sobrião do Coronel D. José Rodrigues, chamado José Fredo, que os anarquistas apresionarão nas immedições de Santa Anna. Elle disse que contára 96 homens na fôrma, fôra aquelles, que são empregados nas cavalladas, e que o Chefe era Villahran &c. — Exc. Sr. Presidente General em Chefe do Exercito. — *Manuel Britos.*

Commandancia da Fronteira.

O Infrascripto tem a honra de dirigir ao Exc. Sr. Presidente General em Chefe do Exercito, duas Notas dos Srs. Coroneis Brasileiros D. Bento Manoel Ribeiro, e D. José Rodrigues Brito, que acaba de receber &c. — Ilm. Sr. Presidente de la Republica &c. — *Navajas.*

Ilm. e Exc. Sr. D. Fructuoso Rivera. — Villa de Alegrete Abril 5 de 1834.

— Mui respeitadissimo Amigo. Acabo de receber a comunicação de V. Ex. de 24 de Março proximo passado, relativa ao General Lavalleja, que no dia 26 do mesmo passado appareceu na Guarda de Pai Paço em Cuarein, participando-me que se conservaria entre Cuarein e Arapaj, pedindo auxilio de rezes para comer, unico soccorro, que nesta fronteira poderá ter, por não o pôr na circumstancia de furtar-nos: e immediatamente dei parte ao Exc. Sr. General das Armas desta Provincia, que por momentos o espero aqui. No entanto V. Ex. pôde estar descansado, que o General Lavalleja nenhum elemento tirará desta fronteira, para hostilizar esse Estado, que amamos seus habitantes, e respeitamos suas autoridades.

Sou com alta estima de V. Ex. amigo muito obrigado. — *Bento Manoel Ribeiro.*

Monte Video 17 de Abril.

Desde a publicação do numero de hontem não temos tido noticias da Campanha, porém parece fôra de duvida que os anarchistas refugiados no Brasil pela parte do Uruguay empren-

derão sua marcha reunidos, e com todos os elementos marciaes, daquelle ponto até ao Cuarein, por dentro do territorio do Imperio, á despeito da vigilancia do Commandante General da Fronteira (o Sr. Coronel Bento Gonçalves da Silva), e suppõe-se que se incorporarão á D. Juan Antonio Lavalleja, em numero de 44 homens, incluso os Chefes Berdum, Ojeda, e mais emigrados, que desde o anno de 32 tomarão asilo no Cerrito, e outros pontos do Jaguarão. Portanto o Exercito Restaurador se compõe de 44 desesperados, e acha-se combinado com outro exercito de Charruas, que conforme todas as noticias sóbe á 25 homens de peleja. Quaes serão as empresas que resultarão desta combinação, considerando o numero, e indole dos empreendedores, todo o estanceiro, que tiver vacas e cavallos na fronteira, as poderá contemplar, e qualquer, sem ser estanceiro poderá ajuizar quaes sejam os beneficios, que levarião á sua patria, homens que com taes elementos se chamão os seus restauradores. Sem embargo nada podemos dizer do ulterior resultado. Esperamos tudo da Provincia já bem escarmentada, e da excelente disposição, que o Coronel Bento Manoel Ribeiro manifesta. Em ultimo caso, esperamos tudo de nós mesmos, e esta esperança nunca falha. (Universal de Monte Video.)

EDITAL.

Por Ordem do Sr. Inspector de Fazenda desta Provincia, se faz publico, que a arrematação do arrendamento do Quartel de Bragança por 3 annos, annunciada por Edital de 9 do corrente mez, se faz por 9 annos á quem mais der, e com melhores condições para a Fazenda Nacional, sendo a ultima praça no dia 30 do mesmo mez.

Todas as pessoas, á quem o dito arrendamento convier, compareção devidamente habilitadas na Sala dos Leilões da Thesouraria, no sobredito dia 30 do corrente.

Secretaria da Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro 26 de Maio de 1834. — O Official Maior, Angelo José Saldanha.

ANNUNCIO.

Hoje Quarta feira 28 de Maio, pelas 4 horas da tarde, na casa da Camara Municipal, haverá Sessão extraordinaria da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional, para ser discutido hum Requerimento á Camara dos Srs. Deputados, acerca das reformas da Constituição. — O 1.º Secretario E. F. da Veiga.



MOVIMENTO DO PORTO.



Para. Sahirão no dia 24 de Maio.

Capinania — Pataxo de Guerra 12 de Outubro, 5 dias.

Cabo Frio — Sumaca União Feliz, 2 dias.

Santa Catharina com destino para a Bahia — Dita Invencivel, 8 dias; vem arribada com agoa aberta.

Rio de S. João — Lancha Aguiá Volante, 8 dias.

Cabo Frio — Dita Marimbondo, 2 dias.

Cadiz — Barca Americana United States, 57 dias.

Bahia — Brigue Escuna Nacional Leopoldina, 18 dias.

Lisboa — Galera Hamburgueza Galathea, 48 dias.

Malaga — Brigue Escuna Ingleza Cruiser, 52 dias.

Mangaratiba — Sumaca 12 de Outubro, 2 dias.

Rio de S. João — Dita Veloz, 2 dias.

Guaratiba — Lancha 1.º de Junho, 3 dias.

Errata do N. 117. — No fim do Artigo — Situação dos Estados da America do Sul — pag. 4.ª col. 2.ª — Roza — Fuerte — lea-se — Roca Fuerte.

Idem — Du Feraps, — Du Temps.

Os Leitores supprirão os erros de augmento ou diminuição, e mesmo trocas de letras, que deixamos de corrigir por não fazer longas erratas.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1834.

(*) Nos seguintes Ns. daremos a integra do Decreto, acompanhado de reflexões nossas.

(Do Redactor do Correio Official.)